

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI



- LEI Nº 1.635, DE 31 DE OUTUBRO DE 1 969 -

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, de acôrde com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 29/10/1 969, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a conceder ANISTIA FISCAL relativa a multa, juros de mora e correção monetária incidentes sobre débitos à Fazenda Municipal.

Parágrafo único - Só gerarão dos benefícios da anistia concedida por este artigo, os débitos cuja liquidação se verifique até o dia 31 de dezembro de 1 969.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Walmer Barbosa Martins)
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove.

(Rubens Noronha de Mello)
- DIRETOR ADMINISTRATIVO -